

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 195º - A

Altera a lei nº104/2015, de 24 de agosto

São alterados os artigos 4º e 5º, da Lei nº104/2015, de 24 de agosto, que passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 4º

(...)

1 – Constam do INSP os seguintes dados de cada profissional de Saúde:

- a) Número de registo único ou NIF, no caso de não existir número de registo único;
- b) [...];
- c) Nome completo ou nome profissional, neste caso quando aplicável;
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) Revogado.
- k) Revogado.

Artigo 5º

(...)

1 - Os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, do setor público, privado e social, independentemente da sua natureza jurídica, nomeadamente hospitais, clínicas, centros de saúde, laboratórios, termas e consultórios, ficam responsáveis pela comunicação dos elementos referidos nas alíneas c) a i) do nº1 do artigo anterior, de todos os profissionais de saúde ao seu serviço, seja em regime de trabalho dependente seja em regime de prestação de serviços.

2 - Os custos associados ao inventário previsto no presente diploma, deverão ser assegurados pela rubrica do PRR que diz respeito aos projectos de transição digital na Administração Pública.

Nota Informativa:

A lei nº104/2015, de 24 de agosto, criou o Inventário Nacional dos Profissionais de Saúde, cuja entrada em vigor deveria ter acontecido no final de agosto de 2015.

Esta lei trata-se de uma lei geral, a qual se aplica ao registo central de todos os profissionais de saúde que exercem profissões regulamentadas, nos termos da portaria nº35/2012, de 3 de fevereiro, bem como os profissionais das terapêuticas não convencionais que prestem cuidados de saúde no setor público, privado e social, cujo objetivo é constituir um instrumento de planeamento das necessidades de profissionais de saúde no setor público, privado e social, bem como a coordenação de políticas de recursos humanos no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

O INPS tem por finalidades:

1. Proporcionar aos serviços, organismos e demais órgãos da Administração Pública na área da saúde e informação necessária para o planeamento e gestão dos recursos humanos específicos dessa área;
2. Permitir a tomada de decisão em matéria de políticas de recursos humanos na área da saúde;
3. Constituir um instrumento de garantia da qualidade das prestações de saúde aos cidadãos;

4. Responder às necessidades de informação estatística do sistema de saúde, incluindo as obrigações de comunicação a organismos nacionais e internacionais.

Todos os dados sujeitos a registo e respectiva proteção de dados se encontram também legislados na Lei nº104/2015 de 24 de agosto. Afigura-se, contudo, importante a atualização de informação a recolher, que na redação atual causa alguma entropia à facilitação dos mesmos, assim como a duplicação de informação.

Esta atualização à lei afigura-se ainda como um novo passo para que a Lei nº104/2015 de 24 de agosto, seja definitivamente implementada.

São Bento, 11 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa